



154

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D Ã O Nº 448


Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 12/86 - Classe XIII, referente ao Recurso, onde figuram como Impetrante: Soleine Keiko Oshiro e Impetrado: Des. Presidente.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, não conhecer do Recurso por intempestivo. Decisão unânime e de acordo com o parecer.

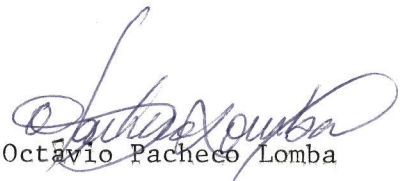
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dois dias do mês de outubro de 1986.

  
Des. Gerval Bernardino de Souza

-Presidente

  
Des. Higa Nabukatsu

-Relator

  
Dr. Octávio Pacheco Lomba  
Regional Eleitoral,

-Procurador

PUBLICADO no D. 0 de 1988  
08 / 10 / 86 - 48-15-

2148

155



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

PARECER Nº 35/86

PROCESSO Nº 190/86 - Classe XIV

REQUERENTE: SOLCINE KEIKO OSHIRO, ocupante do cargo de Auditora, código TRE-MS-943, classe C, Ref. 19.

PEBIDO : Remuneração correspondente ao Grupo DAS.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

A requerente Solcine Keiko Oshiro, ocupante do cargo efetivo de Auditora deste Tribunal, código TRE-MS-934, ref. 19 - Grupo Outras Atividades de Nível Superior, requer as vantagens correspondentes à remuneração prevista aos cargos de Direção e Assessoramento Superior, com base na Resolução nº 11.624 de 16/12/82 do TRE.

A citada Resolução trata da estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superior dos Quadros Permanentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, que modifica o anexo do artigo 4º da Resolução 9.648 de 03/09/74, elevando os níveis de DAS de cada Grupo.

A Resolução 9.648 de 03/09/74 do TSE, em seu artigo 2º, diz que: " O Grupo - Direção e Assessoramento Superior dos quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, designado pelo código TRE-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão, e são inerentes às atividades de direção dos órgãos das Secretarias e de Assessoramento, no mais alto nível de hierarquia dos Tribunais".

O quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal criado pela Lei 8993 de 15/12/80, é constituído de quatro grupos!



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

156



de cargos efetivos, ou seja, Direção e Assessoramento Superior, atividade de Apoio Judiciário, Outras Atividades de Nível Superior, Serviços de Transportes Oficial e Portaria.

Quanto ao enquadramento da categoria de Auditor na estrutura do grupo - Direção e Assessoramento dos quadros Permanentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, anexo do artigo 2º da Resolução 11624 de 16/12/82, diz respeito àqueles Tribunais que na criação de seus quadros, o cargo de Auditor foi inserido no Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

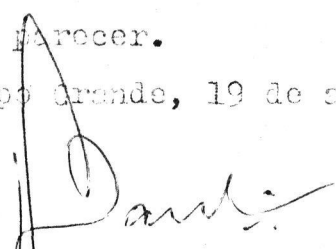
No nosso caso o Auditor foi contemplado no grupo - "Outras Atividades de Nível Superior", cargo de provimento efetivo por concurso de provas e títulos, e com sistematização hierárquica na carreira.

Para se atender a pretensão requerida pela ilustre servidora seria necessária uma reestruturação geral nos quadros da Secretaria, com encaminhamento de anteprojeto ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, e resolvendo um melhor entendimento de V. Excia., opina esta Assessoria pelo seu indeferimento.

é o parecer.

Campo Grande, 19 de agosto de 1986.

  
DIONÍSIO CANHEDO  
Assessor Jurídico